

A COMPOSIÇÃO E A EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA DE 2000 A 2011*

THE COMPOSITION AND EVOLUTION OF EXPENSES ON PERSONNEL IN THE STATE OF SANTA CATARINA FROM 2000 TO 2011

PAULA DE SOUZA

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (SC)

ORION AUGUSTO PLATT NETO

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (SC)

RESUMO

A existência de limites para as despesas com pessoal no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios se mostra presente desde a Carta Magna de 1967. Entretanto, a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conferiu mudanças consideráveis, impondo regras e limites mais específicos para as referidas despesas. Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo apresentar a composição e a evolução das despesas com pessoal nos Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011. Além dos limites globais, contemplaram-se os limites prudencial e o de alerta. Adicionalmente, realizou-se ajuste monetário dos valores conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tornando-se possível identificar o desempenho do Estado catarinense em relação ao cumprimento dos limites específicos. Dessa forma, constatou-se que o Estado de Santa Catarina, considerado o ente, ultrapassou todos os limites para as despesas com pessoal apenas no ano de 2000. Todavia, nos anos de 2001 e 2005 o limite de alerta foi extrapolado e nos anos de 2002 a 2004 o limite prudencial foi excedido. Em apenas três anos do período em estudo o aumento da despesa com pessoal foi maior do que a realização dos juros e encargos da dívida pública. A receita corrente líquida representou cerca de 9% do PIB do Estado no período, enquanto que a despesa com pessoal chegou a representar o máximo de 5,24% em 2002.

Palavras-chave: Despesas com pessoal. Lei de responsabilidade fiscal. Estado de Santa Catarina.

* Artigo aprovado para apresentação no XVIII Congresso Brasileiro de Custos realizado no 12 a 14 de novembro de 2012, Bento Gonçalves – RS.

ABSTRACT

The existence of limits for expenses on personnel in the sphere of the Union, the states and the municipalities has been present since the Magna Carta of 1967. However, the Complementary Law nº 101, of May 4, 2000, known as Fiscal Responsibility Law (LRF), conferred considerable changes, imposing more specific rules and limits for the mentioned expenses. In this context, this paper aims at presenting the overall composition and evolution of expenses on personnel at the Powers and bodies of the State of Santa Catarina in the period 2000 to 2011. Besides the global limits, it was contemplated the prudential and alert limits. Additionally, it was carried out a monetary adjustment of values according to the National Wide Consumer Price Index (IPCA), becoming possible to identify the performance of the State of Santa Catarina in relation to the compliance with the specific limits. This way, it was verified that the mentioned State has surpassed all the limits for expenses on personnel only in the year 2000. However, considering the entity, in the years 2001 and 2005 the alert limit was extrapolated and in the years 2002 to 2004 the prudential limit was exceeded. In just three years of the study period the increase on personnel expenses was greater than the achievement of the interest and debt charges. The current net income represented about 9% of its PIB in the period, while spending on personnel has come to represent a maximum of 5.24% in 2002.

Keywords: Expenses on personnel. Fiscal responsibility law. State of Santa Catarina.

1 INTRODUÇÃO

A existência de limites para as despesas com pessoal no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios não é novidade para os gestores públicos brasileiros. A preocupação se mostra presente desde a Carta Magna de 1967. Entretanto, após o advento das Leis Camata I e II, entrou em vigor a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual conferiu mudanças consideráveis, impondo regras e limites mais específicos para as referidas despesas. Assim, torna-se relevante conhecer o comportamento das despesas com pessoal, sob a ótica dos limites estabelecidos pela LRF.

Nesse contexto, obtém-se a pergunta de pesquisa que conduz este artigo: qual a composição e a evolução das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina de 2000 a 2011? Para responder à pergunta de pesquisa, vislumbra-se o objetivo do trabalho: apresentar a composição e a evolução das despesas com pessoal nos Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011.

De forma complementar, também se busca: observar se o Estado de Santa Catarina cumpriu os limites para as despesas com pessoal, estabelecidos na LRF; comparar a expressividade das despesas com pessoal com o Serviço da Dívida Pública; e comparar a evolução das despesas com pessoal em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do Estado.

A importância do presente artigo se justifica pela escassez de pesquisas anteriores no que diz respeito ao desempenho da despesa com pessoal, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

Ademais, esse estudo limita-se aos demonstrativos da despesa com pessoal, divulgados pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) e pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEF/SC), aos dados atinentes à realização dos juros e encargos da dívida pública fundada estadual, também informados pela SEF/SC, e relacionados ao Produto Interno Bruto do Estado publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), todos referentes aos anos de 2000 a 2011. Registra-se que não foram feitas comparações com dados de outros estados da Região ou do país.

No intuito de obter uma conclusão mais acurada acerca da evolução das referidas despesas, foi realizado ajuste monetário dos valores, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Tornou-se possível identificar o comportamento e o desempenho do Estado catarinense em relação ao cumprimento dos limites estabelecidos para as despesas com pessoal desde que a LRF entrou em vigor.

Os procedimentos metodológicos aplicados são apresentados na seção 3, assim como os resultados da pesquisa na seção 4 e as considerações finais na seção 5. Primeiramente, tem-se a seção 2, com a fundamentação teórica.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica do presente estudo se inicia com o referencial histórico evolutivo que oferece as diferenças entre os primeiros limites estipulados na Constituição Federal de 1967 até os estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000. Em seguida, são feitas exposições acerca da obrigatoriedade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, incluindo as variáveis e os limites específicos que norteiam a esfera estadual.

2.1 Referencial histórico evolutivo dos limites

A despesa com pessoal é um dos gastos que mais concentra a atenção da população e dos gestores públicos, em função de constar significativamente de todos os entes federativos. Ao mesmo tempo, uma das maiores preocupações dos legisladores desde 1967 tem sido estabelecer limites convenientes para esses gastos.

De fato, a tentativa de instituir o princípio limitador não é novidade para os administradores públicos brasileiros. A partir da remota Constituição de 1934 vislumbra-se a apreensão do legislador constitucional em abranger a elaboração e o controle orçamentário sobre as contas do Estado. (BRASIL, 1934) Contudo, naquela oportunidade ainda não havia menção a tais despesas.

Na medida em que as despesas com pessoal vinham tomando maiores proporções, o constituinte fixou normas para o restabelecimento do limite de sua realização, destacando-as na Constituição de 1967: “A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento das respectivas receitas correntes”. (art. 66, § 4º, BRASIL, 1967)

Com efeito, objetivando evitar que os entes federativos comprometessem a maior parte de suas receitas correntes com as despesas com pessoal, em 17 de outubro de 1969 foi promulgada a Emenda Constitucional n. 1, estabelecendo, àquela época, que determinada Lei Complementar deveria fixar os limites dessas despesas para as entidades federativas. (BRASIL, 1969a) Entretanto, no seu período de vigência, o comando normativo que instituiria o limite não restou elaborado.

De outro viés, a Carta Magna de 1988 trouxe uma série de dispositivos voltados ao controle do orçamento, do endividamento e da dívida pública. Verifica-se no art. 169 que a despesa com pessoal ativo e inativo dos entes da Federação não poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar. (BRASIL, 1988) Sendo assim, percebe-se que o legislador também visa a atingir as despesas com pessoal inativo, refletindo em significativo acréscimo dos servidores na composição do total da despesa. (MILESKI, 2001)

A fim de evitar o acontecido na Emenda Constitucional n. 1 – quando não foi criada uma Lei Complementar que determinasse o princípio limitador – o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) regulamentou o limite em questão ao pontuar que: (art. 38, BRASIL, 1988^a)

Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que 65% do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.

Todavia, com o surgimento da “Lei Camata I” – Lei Complementar n. 82, de 27 de março de 1995 –, a qual entrou em vigor devido à ausência significativa de resultados do ADCT de 1988, houve a determinação de que a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderiam gastar com pessoal ativo e inativo mais de 60% da receita corrente líquida. (BRASIL, 1995) Além disso, quando houvesse a extrapolação do limite definido, dever-se-ia reduzir a um terço do excedente por exercício, no prazo máximo de até três anos, contado do ano em que a Lei Camata I entrou em vigor.

A mais disso, demonstrando o legislador insatisfação com os resultados, a Lei Camata I, em 31 de maio de 1999 foi revogada, com o advento da Lei Complementar n. 96 – Lei Camata II. Assim, estabeleceu-se que a despesa com pessoal não poderia ultrapassar 50% na esfera federal, bem como 60% na esfera estadual e municipal, devendo ambos os

percentuais serem calculados sobre a receita corrente líquida. (BRASIL, 1999)

Contudo, com o surgimento da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foram percebidas mudanças significativas. Essa lei conferiu regras e limites mais específicos para as despesas com pessoal. Para esclarecer, os incisos I, II e III do art. 19 delineiam acerca do limite máximo do percentual da receita corrente líquida (RCL) competente a cada ente federativo, estabelecendo o seguinte: (art. 19, BRASIL, 2000)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Com efeito, a LRF tornou-se o principal instrumento disciplinador dos limites das despesas com

pessoal, complementando a Constituição Cidadã. Ademais, Santolin, Jayme Júnior e Reis (2009) sintetizam que a LRF pode ser idealizada como uma legislação abrangente sobre Finanças Públicas que incide em todos os entes federativos, ratificando o processo de controle de gastos, bem como a estabilidade das Contas Públicas.

Como se vê, face o fundamento histórico apresentado, chega-se à conclusão de que a Lei Complementar n. 101/00 tem se mostrado como um código disciplinador de conduta gerencial nas finanças públicas, com a implementação de consideráveis modificações na rotina administrativo-financeira do Estado. Em termos legais, representa também um novo regramento do limite para as despesas com pessoal, visto que revogou a Lei Camata II.

Por meio do Quadro 1, tem-se o resumo da evolução histórica do limite máximo para as despesas com pessoal nos entes federativos.

Quadro 1 – Evolução do limite máximo para as despesas com pessoal

Norma	União	Estados e Municípios
Constituição Federal de 1967	50% da RC	50% da RC
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988	65% da RC	65% da RC
Lei Complementar n. 82/1995	60% da RCL	60% da RCL
Lei Complementar n. 96/1999	50% da RCL	60% da RCL
Lei Complementar n. 101/2000	50% da RCL	60% da RCL

*RC: Receita Corrente. ** RCL: Receita Corrente Líquida.

Fonte – Elaborado pelos autores (2012).

2.2 Obrigatoriedade da publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Além de impor limitações pertinentes para as despesas com pessoal, a LRF representou um passo importante na relação entre os gestores públicos e os cidadãos, principalmente no que diz respeito à transparência da gestão fiscal.

Birck, Shikida Schallenberger (2004) definem que a LRF se mostra um instrumento eficiente de auxílio ao governante, inovando com regras claras e precisas, de maneira a consagrar a transparência da gestão, com o mecanismo de controle fiscal.

Conforme expresso no art. 1º, a discutida Lei Complementar “estabelece normas de finanças públicas

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição”. (art. 1º, BRASIL, 2000)

Nesse contexto, tornou-se obrigatória a publicação de dois novos conjuntos de demonstrativos contábeis para todos os entes públicos, a serem divulgados de forma ampla. São eles: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

Com apoio nos arts. 54 e 55 da LRF, o RGF deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos ao final de cada quadrimestre e publicado até 30 dias após o encerramento do período a que corresponder. (BRASIL, 2000)

Portanto, vislumbra-se que:

Desde a Lei n. 4.320/64, os órgãos públicos estavam obrigados a apresentar somente os anexos contidos em seu texto, a fim de evidenciar os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais no final do exercício. Com a LRF, foram inseridos os Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais e o Relatório de Gestão Fiscal, para demonstrar efetivamente como as contas públicas estão sendo conduzidas e a accountability fiscal. (SANTOS; ALVES, p. 185, 2011)

Sendo assim, interessa para este estudo o demonstrativo a que se refere o Anexo I do RGF, publicado pelos Poderes e órgãos dos estados-membros, denominado “Demonstrativo da despesa com pessoal”.

2.3 As despesas com pessoal na esfera estadual

Um dos temas fundamentais da LRF é a limitação de gastos com pessoal, a qual, inclusive, alterou a metodologia de cálculo e os percentuais de limites estabelecidos por normas anteriores. A seguir, são pontuados os limites máximo, prudencial e de alerta, estabelecidos na LRF para a esfera estadual, foco do presente estudo.

a) Despesa total com pessoal (DTP)

O art. 18 da Lei Complementar n. 101/00 dispõe que a despesa total com pessoal (DTP) compreende: “o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias [...]” (BRASIL, 2000)

Nesse contexto, é importante ressaltar que a DTP deverá ser apurada somando-se a realizada no mês em referência com a dos doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. (BRASIL, 2000)

b) Despesas não computadas (DNC)

Outra variável relevante são as despesas não computadas (DNC), que deverão ser excluídas da despesa bruta total com pessoal de cada ente. No § 10 do art. 19 da LRF estão definidas as despesas não computadas para fins de limite, como por exemplo: as de indenização por demissão de servidores ou empregados; as inerentes a incentivos à demissão voluntária; as derivadas do disposto no inciso II do § 6º

do art. 57 da Constituição; e outras previstas. (BRASIL, 2000)

Sendo assim, depois de deduzir as DNC da despesa bruta total com pessoal de cada Poder e órgão do ente, tem-se a DTP, que servirá como base para a análise dos limites legais em relação à RCL.

c) Limite máximo

O art. 20 define a repartição dos limites globais constantes do art. 19, segregados por Poderes e órgão de cada ente federativo, os quais não poderão exceder a RCL. Outrossim, torna-se pertinente elencar os percentuais definidos na esfera estadual (L. C. n. 101/2000, art. 20, inc. II):

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

Como se vê, os 3% destinados ao Poder Legislativo deverão ser repartidos entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificada nos três exercícios financeiros anteriores à publicação da LRF. (BRASIL, 2000)

d) Limite prudencial

O limite prudencial determina que a verificação dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre, de tal modo que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 95% do limite máximo. Em que pese a LRF não atribuir expressamente essa terminologia – por ser fruto de construção doutrinária – é possível visualizá-lo no art. 22 da Lei em enfoque.

Portanto, não é necessário atingir o limite máximo para que o ente público comece a observar os efeitos da LRF. Isso porque existem dois outros limites anteriores ao limite máximo, quais sejam, o prudencial e o de alerta.

e) Limite de alerta

O limite de alerta também não consta expressamente da LRF, pois se trata de uma interpretação a partir do art. 59, que confere ao Poder

Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas competente, o direito de alertar os Poderes e órgãos quando a DTP ultrapassar 90% do limite estabelecido. (BRASIL, 2000)

Entretanto, inexistente penalização quando o limite de alerta é atingido. É encaminhada apenas uma comunicação formal, com ofício ao titular do Poder ou do órgão. Não obstante, conclui-se que este limite tem como finalidade chamar a atenção das autoridades de que os limites prudencial e máximo estão próximos.

2.4 Estudos Anteriores

Verificou-se que alguns estudos acerca das despesas com pessoal foram realizados nas últimas décadas em diferentes estados e municípios do Brasil. Trata-se de discussão desencadeada por uma Lei Complementar brasileira.

Pesquisas anteriores envolvendo as referidas despesas estão relacionadas a diversos aspectos, como por exemplo: efeitos da gestão fiscal nos municípios do Paraná (BEDLIN, 2002); indicadores de gestão financeira na Prefeitura de Ji-Paraná (CHAGAS, 2003); contabilidade governamental no Estado de Goiás (PERES, 2003); análise dos resultados governamentais (MACHADO, 2004); endividamento dos estados brasileiros (MELLO; SLOMSKI. CORRAR, 2006); e estudo das despesas com pessoal comparadas às despesas totais no Estado de Santa Catarina. (TUON; SANSON; SEABRA, 2006)

Em que pese esses estudos envolverem diferentes esferas, são raras as pesquisas que se preocuparam em verificar o comportamento das despesas com pessoal e outras variáveis desde a entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Entre os estudos realizados, destacam-se os de Nakaguma e Bender (2006); Fantin, Platt Neto e Cruz (2009); Gobetti (2010); e Dalmonech, Teixeira e Sant'anna (2011).

Nakaguma e Bender (2006) estudaram o comportamento fiscal dos estados brasileiros no período de 1986 a 2002 em relação à LRF, acerca dos ciclos políticos orçamentários e do desempenho fiscal dos estados. A pesquisa baseou-se em um modelo genérico. Os resultados obtidos assinalaram que o controle dos gastos com pessoal foi alcançado de forma expressiva, haja vista que as despesas tiveram uma redução de

cerca de 20,4%.

Fantin, Platt Neto e Cruz (2009) observaram a evolução das despesas com pessoal e o desempenho do Município de Videira (SC), no que diz respeito ao cumprimento dos limites específicos da LRF, de 2000 a 2008. Foi utilizada a análise documental do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, constante do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos exercícios financeiros de 2000 a 2008. Os resultados mostraram que o mencionado Município sempre obedeceu aos limites para despesas com pessoal estabelecidas pela LRF.

Gobetti (2010) avaliou a forma de enquadramento dos estados ao Programa de Ajuste Fiscal (PAF) e à LRF, destacando seus impactos nas escolhas de alocação dos recursos públicos e na taxa de investimento. Os indicadores utilizados para analisar a gestão dos estados foram calculados a partir dos dados disponibilizados no arquivo "Execução Orçamentária dos Estados". Os resultados destacaram que o aumento da despesa com pessoal se operou na proporção da RCL de 55,9% entre 1999 e 2002 para 56,9% entre 2003 e 2006.

Dalmonech, Teixeira e Sant'Anna (2011) analisaram o impacto da LRF nas finanças e no crescimento econômico dos estados brasileiros, colhendo dados das informações prestadas pela STN, de 2000 a 2004. Para os testes econométricos, foram utilizados o Teste de *Mann-Whitney* e a Técnica de Componentes Principais. Os resultados demonstraram que o propósito de minimizar custos de despesas líquidas com pessoal do Poder Executivo, intentado pela referida Lei, foi alcançado.

Com efeito, a escassez de estudos anteriores – principalmente na esfera estadual –, enfatiza a importância de se realizar análises sobre o comportamento das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina, desde o nascimento da LRF.

3 METODOLOGIA

Quanto a sua natureza, esta pesquisa é classificada como aplicada, porquanto objetiva investigar e comprovar a composição e a evolução das despesas com pessoal na série histórica de doze anos, dos limites definidos na legislação.

No que tange à forma de abordagem do

problema, a pesquisa é classificada como qualitativa, pois visa a constatar o comportamento das despesas com pessoal de 2000 a 2011, exigindo interpretação de acordo com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e quantitativa, uma vez que se vale de cálculos e índices para mensurar a situação dos gastos com pessoal.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é considerada descritiva, pois se destina a observar, registrar e interpretar os fatos e as variáveis a partir da coleta de dados. Adicionalmente, fez-se revisão de literatura, para formação da base conceitual e legal para o enfoque do problema.

Utilizou-se análise documental do demonstrativo da despesa com pessoal, constante do sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEF/SC), correspondente aos anos de 2000 a 2011.

Para melhor evidenciar a evolução das despesas com pessoal na série histórica em estudo, coletaram-se no Balanço Geral do Estado do período os valores referentes à realização dos juros e encargos da dívida pública fundada do Estado, servindo de comparação às referidas despesas.

Além disso, foram coletados no sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) os dados do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Santa Catarina de 2000 a 2009, registrando-se que, até o momento de realização deste artigo, referido Instituto não havia publicado os valores dos anos de 2010 e 2011.

A coleta das variáveis juros e encargos da dívida pública fundada e PIB permitem acrescentar ao estudo avaliações comparativo-evolutivas do comportamento da despesa com pessoal do período em debate.

Por meio dos dados coletados, tabulados e analisados nos demonstrativos, foram feitas comparações entendidas como pertinentes entre contas e análises de observância em relação a limites legais existentes, quais sejam, limites máximo, prudencial e de alerta.

Foi realizado, em algumas das variáveis abrangidas nas séries históricas, ajuste monetário baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para 31/12/2011, visando à redução de

possíveis distorções no enfoque do período estudado.

Por fim, constitui limitação da pesquisa a restrição temporal, que observa a composição e a evolução da despesa com pessoal perante os limites expostos a partir da LRF, de acordo com os demonstrativos elaborados pela SEF/SC. Também não foram feitas análises sobre a composição específica das despesas com pessoal, nem comparação com dados de outros estados da Região ou do país.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Nesta seção demonstram-se os resultados da pesquisa. Inicia-se com a apresentação do Estado de Santa Catarina, bem como com a obtenção dos dados e, em seguida, realiza-se a análise da situação das despesas com pessoal no referido Estado, utilizando tabelas e gráficos.

4.1 Apresentação do Estado de Santa Catarina e obtenção de dados

O Estado de Santa Catarina está localizado no Sul do Brasil, sendo que sua Capital Florianópolis fica a 1.850 km de Buenos Aires, 705 km de São Paulo e 1.673 km de Brasília (GOVERNO DE SANTA CATARINA, 2011).

Com seu território de 95,4 mil km², faz fronteira com a Argentina na Região Oeste, ao Norte com o Estado do Paraná e ao Sul com o Estado do Rio Grande do Sul. Em 2010, sua população estimada era de 6.178.603 habitantes, representando 22,87% da população da Região Sul (IBGE, 2010).

Os dados necessários para a pesquisa resultam do demonstrativo das despesas com pessoal, elaborado em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme previsto no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF). Os demonstrativos do ente, elaborados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), foram obtidos por meio do sítio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), que os publicou de 1997 a 2009. Neste caso, foram solicitados à SEF/SC os dados referentes ao ano de 2010 e 2011, totalizando 12 demonstrativos.

4.2 A situação das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina

As variáveis receita corrente líquida (RCL) e

despesa total com pessoal (DTP) são utilizadas para fins de apuração dos limites específicos. Adicionalmente, foram calculados os percentuais dos limites específicos, para melhor compreensão dos resultados apresentados.

Primeiramente, consta da Tabela 1 a

composição das despesas com pessoal de 2000 a 2011. Na Tabela 2 constam os dados e a apuração dos limites para os Poderes Executivo (PE), Legislativo (PL) e Judiciário (PJ), bem como para o Ministério Público do Estado (MPE), no período de 2000 a 2011.

Tabela 1 – Composição das despesas com pessoal do Estado de Santa Catarina

Valores originais em milhões de reais (R\$ Milhões).

Poderes e Órgãos	2000 [1]	2001 [1]	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Poder Executivo												
Despesa Bruta com Pessoal [2]	1.711	1.796	2.216	2.480	2.776	3.231	3.275	4.197	4.609	4.998	5.875	6.885
Despesa Não computada	-	-	53	49	41	92	30	805	752	1.138	917	1.120
Despesa Total com Pessoal	1.711	1.796	2.163	2.431	2.735	3.139	3.245	3.392	3.857	3.860	4.958	5.765
Poder Legislativo												
Assembleia Legislativa												
Despesa Bruta com Pessoal	70	84	99	107	116	126	153	166	194	216	239	264
Despesa Não computada	-	-	1	1	0	1	2	2	14	5	10	4
Tribunal de Contas do Estado												
Despesa Bruta com Pessoal	26	30	34	41	45	56	61	70	87	101	116	127
Despesa Não computada	-	-	1	2	1	7	4	6	21	26	28	26
Despesa Total com Pessoa	96	114	131	145	160	174	208	228	246	286	317	361
Poder Judiciário												
Despesa Bruta com Pessoal	150	176	223	269	306	360	396	448	588	697	755	900
Despesa Não computada	-	-	26	25	31	52	48	22	137	183	164	183
Despesa Total com Pessoal	150	176	197	244	275	308	348	426	451	514	591	717
Ministério Público do Estado												
Despesa Bruta com Pessoal	59	70	86	111	124	147	169	183	224	250	306	357
Despesa Não computada	-	-	7	1	8	18	12	16	65	80	112	136
Despesa Total com Pessoal	59	70	79	110	116	129	157	167	159	170	194	221

Notas: [1] Nos anos de 2000 e 2001 os demonstrativos não apresentaram, em nenhum dos Poderes, as despesas não computadas previstas no art. 19, § 1º da LRF. [2] Os valores apresentados como despesa bruta com pessoal foram ajustados para equivalerem aos totais apresentados nos demonstrativos, haja vista que o somatório das despesas em cada Poder não equivaleu ao total nos anos de 2002 a 2006.

Fonte: Elaborado pelos autores com base no demonstrativo da Diretoria de Contabilidade Geral da SEF/SC (2000 a 2009) e SEF/SC (2010 e 2011).

Alerta-se para a melhor visualização da amplitude dos limites específicos em relação à evolução da DTP na série histórica de doze anos. Dessa maneira, evita-se que o leitor desavisado chegue a conclusões distorcidas em relação aos resultados apresentados.

A partir da Tabela 1, observa-se que o Poder Executivo apresentou os maiores valores de DTP em toda a série histórica, enquanto que o MPE apresentou os menores valores. Ademais, pode-se perceber que a maior parte da despesa bruta com pessoal (DBP) do Poder Legislativo é oriunda da Assembleia Legislativa (AL).

Posteriormente, na Tabela 2, percebe-se que no ano em que a LRF entrou em vigor o Poder Executivo e o TCE/SC ultrapassaram todos os limites estabelecidos. Com o passar dos anos, os Poderes e o MPE foram se adequando, tanto que em 2010 e 2011 o único limite ultrapassado foi o de alerta, pelo TCE/SC. A par disso, reforça-se que o limite de alerta é apenas um sinal de que se está chegando próximo ao limite prudencial, não existindo penalidades.

Tabela 2 – Dados e apuração dos limites para as despesas com pessoal por Poderes

Valores originais em milhares de reais (R\$ Milhões).

RCL/Ano		2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
		3.288	3.904	4.374	5.130	5.669	6.719	7.377	8.498	10.421	10.406	11.858	13.791
PE	DTP (R\$)	1.711	1.796	2.162	2.431	2.735	3.139	3.245	3.392	3.858	3.861	4.958	5.765
	DTP (%)	52,0	46,0	49,4	47,3	48,2	46,7	43,9	39,9	37,0	37,1	41,8	41,8
	LM (49%)	1.611	1.913	2.143	2.513	2.778	3.292	3.615	4.164	5.106	5.099	5.810	6.758
	LP (46,55%)	1.531	1.818	2.036	2.388	2.639	3.127	3.434	3.956	4.851	4.844	5.520	6.420
	LA (44,10%)	1.450	1.722	1.929	2.262	2.500	2.963	3.253	3.748	4.596	4.589	5.229	6.082
AL	DTP (R\$)	70	84	97	107	116	125	152	164	181	210	229	261
	DTP (%)	2,12	2,14	2,23	2,08	2,05	1,86	2,06	1,93	1,73	2,02	1,93	1,89
	LM (2,20%)	72	86	96	113	125	148	162	187	229	229	261	303
	LP (2,09%)	69	82	91	107	118	140	154	178	218	217	248	288
	LA (1,98%)	65	77	87	102	112	133	146	168	206	206	235	273
PL	DTP (R\$)	26	30	33	39	44	49	57	64	66	74	88	101
	DTP (%)	0,81%	0,77%	0,75%	0,75%	0,78%	0,72%	0,77%	0,76%	0,63%	0,72%	0,74%	0,73%
	LM (0,80%)	26	31	35	41	45	54	59	68	83	83	95	110
	LP (0,76%)	25	30	33	39	43	51	56	65	79	79	90	105
	LA (0,72%)	24	28	31	37	41	48	53	61	75	75	85	99
PJ	DTP (R\$)	150	176	197	244	276	308	348	426	450	513	591	717
	DTP (%)	4,56%	4,52%	4,50%	4,77%	4,86%	4,59%	4,72%	5,01%	4,32%	4,93%	4,98%	5,20%
	LM (6,00%)	197	234	262	308	340	403	443	510	625	624	711	827
	LP (5,70%)	187	223	249	292	323	383	420	484	594	593	676	786
	LA (5,40%)	178	211	236	277	306	363	398	459	563	562	640	745
MPE	DTP (R\$)	59	70	79	111	117	129	157	167	159	170	193	220
	DTP (%)	1,78%	1,78%	1,81%	2,16%	2,06%	1,92%	2,13%	1,97%	1,52%	1,63%	1,63%	1,60%
	LM (2,00%)	66	78	87	103	113	134	148	170	208	208	237	276
	LP (1,90%)	62	74	83	97	108	128	140	161	198	198	225	262
	LA (1,80%)	59	70	79	92	102	121	133	153	188	187	213	248

Fonte: Elaborado pelos autores com base no demonstrativo da Diretoria de Contabilidade Geral da SEF/SC (2000 a 2009) e SEF/SC (2010 e 2011).

O Poder Executivo ultrapassou todos os limites apurados. Em 2001 a situação melhorou, mas ainda assim o limite de alerta foi extrapolado. De 2003 a 2005, os limites de alerta e prudencial foram excedidos, evidenciando a dificuldade do Poder em se enquadrar nos limites estabelecidos pela LRF. Entretanto, a partir do ano de 2006 percebe-se a redução do percentual da DTP em relação à RCL, que só volta a se elevar em 2010.

Conforme Dalmonch, Teixeira e Sant'Anna (2011), esses fatos evidenciam que a finalidade da LRF de minimizar custos com despesas com pessoal do Poder Executivo, de forma geral, foi atingido. Conforme estudo realizado, houve diminuição média de 4,08% da participação na despesa com pessoal do Poder Executivo dos estados de maior PIB (Bahia, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Santa Catarina) entre os anos 2000 e 2004.

O limite do Poder Legislativo divide-se para a Assembleia Legislativa e para o TCE/SC. Ademais, lembra-se que o limite máximo do referido Poder na

esfera estadual é de 3% da RCL, cabendo 2,20% para a Assembleia Legislativa e 0,80% para o TCE/SC. Vislumbra-se que o Poder Legislativo obedeceu ao limite máximo de 3% da RCL, estabelecido pela LRF, na série histórica de doze anos. Todavia, a Assembleia Legislativa em 2002 e o TCE/SC em 2000 excederam a todos os limites apurados.

Ao analisar a despesa com pessoal do Poder Judiciário, verifica-se que não foi atingido qualquer dos limites apurados de 2000 a 2011, obtendo-se o menor percentual em relação à RCL em 2008, com cerca de R\$ 113 milhões abaixo do limite de alerta. No último ano, apesar de ter atingido o maior valor absoluto, ficou abaixo do limite de alerta em R\$ 27,5 milhões e do limite prudencial em R\$ 68,9 milhões.

Nos dois primeiros anos de estudo, o MPE conseguiu atingir o percentual de 1,78%, portanto, abaixo do limite de alerta. Porém, a contar de 2002, esse limite foi excedido e assim permaneceu até o ano de 2007. Percebe-se a redução em valor absoluto da DTP entre os anos de 2007 e 2008, uma vez que não

acompanhou o crescimento da RCL. Conservando-se os percentuais em relação à RCL nos anos de 2009 e 2010, o MPE se manteve enquadrado nos limites nos quatro últimos anos da série.

No ano em que a LRF entrou em vigor, a DTP do Estado de Santa Catarina, como ente, chegou ao percentual de 61,30% da RCL, excedendo a todos os limites. Nos anos de 2001 e 2005 somente o limite de alerta foi excedido, enquanto que nos anos de 2002 a 2004 foi extrapolado o limite prudencial.

Nakaguma e Bender (2006), ao estudar em o comportamento fiscal dos estados de 1986 a 2002, notaram que o principal escopo da lei no que se refere ao controle dos gastos com pessoal, foi alcançado de forma expressiva, o que se constata pelo fato de as despesas alcançaram uma redução de cerca de 20,4%, refletindo a necessidade de abatimento dos gastos com pessoal, enfrentada pelos estados em face dos limites impostos pela LRF.

Entretanto, Gobetti (2010), ao analisar os principais componentes da despesa primária, verificou que o crescimento da despesa de pessoal como proporção da RCL foi de 55,9% da RCL entre 1999-2002 para 56,9% entre 2003-2006. Isto é, em pleno vigor da LRF, as despesas brutas e líquidas com pessoal não diminuíram, apesar de os demonstrativos publicados

pelos estados indicarem uma trajetória declinante para os gastos dos Executivos.

4.3 Evolução e ajuste das despesas com pessoal

Com intuito de permitir uma acurada percepção sobre a evolução das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina, reduzindo os efeitos da inflação, realizou-se um ajuste monetário dos valores alcançados e apresentados nas tabelas anteriores.

O índice de preços utilizado foi o indicador oficial do Governo Federal, o IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2011). De acordo com o Banco Central do Brasil (BACEN, 2010), "A escolha do índice de preços ao consumidor é frequente na maioria dos regimes de metas para a inflação, pois é a medida mais adequada para avaliar a evolução do poder aquisitivo da população".

O índice de preços utilizado foi o indicador oficial do Governo Federal, o IPCA, do IBGE (2012a). De 2000 até 31 de dezembro de 2011, foi registrada uma inflação acumulada de 107,60%. Devido às inflações diferenciadas no período de onze anos da pesquisa, a Tabela 3 apresenta os valores ajustados para o final do último ano da série (2011).

Tabela 3 – Evolução das despesas com pessoal no Estado de Santa Catarina

Ano	RCL (R\$ Mil)		Despesa Total com Pessoal (R\$ Milhões)									
			Estado		PE		PL		PJ		MPE	
	Original	Ajust.[1]	Original	Ajust.	Original	Ajust.	Original	Ajust.	Original	Ajust.	Original	Ajust.
2000	3.288	6.368	2.016	3.904	1.711	3.313	96	186	150	291	59	114
2001	3.904	7.083	2.156	3.911	1.796	3.259	114	206	176	320	70	126
2002	4.374	7.231	2.569	4.247	2.162	3.575	130	216	197	326	79	131
2003	5.130	7.646	2.931	4.369	2.431	3.624	145	216	244	364	111	165
2004	5.669	7.775	3.287	4.508	2.735	3.751	160	220	276	378	117	160
2005	6.719	8.635	3.749	4.819	3.139	4.034	174	223	308	396	129	166
2006	7.377	9.082	3.959	4.874	3.245	3.996	208	257	348	428	157	193
2007	8.498	10.094	4.214	5.006	3.392	4.029	229	272	426	506	167	199
2008	10.421	11.763	4.713	5.320	3.858	4.355	247	278	450	509	159	179
2009	10.406	11.173	4.828	5.184	3.861	4.145	285	306	513	551	170	183
2010	11.858	12.161	6.059	6.214	4.958	5.085	317	325	591	606	193	198
2011	13.791	14.237	7.064	7.293	5.765	5.951	362	373	717	740	220	228
Var. [2]	261%	91%	201%	59%	190%	53%	230%	75%	294%	109%	230%	74%

Notas: [1] Nas colunas de despesas e receita, os valores foram ajustados pelo IPCA médio de cada ano, em moeda de 31 de dezembro de 2011. [2] A variação é acumulada de 2000 a 2011.

Fonte: Elaborado pelos autores com base no demonstrativo da Diretoria de Contabilidade Geral da SEF/SC (2000 a 2009) e SEF/SC (2010 e 2011) e nos dados do IBGE (2012a).

A DTP do referido Estado, obtida por meio da soma das despesas dos Poderes e do MPE, cresceu 74,28% acima da inflação do período de estudo. Dessa forma, evidencia-se que ocorreu uma evolução maior na RCL do que nas despesas com pessoal do ente.

As despesas com pessoal do Poder Executivo aumentaram em 236,98% de 2000 a 2011, em valores originais. No entanto, ocorreu um acréscimo de 67,57%, considerando os valores ajustados para poder aquisitivo em 31 de dezembro de 2011.

No Poder Legislativo, as despesas com pessoal cresceram 276,49%, em valores originais, e 77,21%, em valores ajustados. No MPE, o crescimento em valores originais foi de 275,73% e com os valores ajustados a variação caiu para 86,83%.

No Poder Judiciário, observa-se a maior elevação das despesas com pessoal no período. Passaram de R\$ 150 milhões para R\$ 717 milhões, em valores originais. Mesmo considerando-os ajustados pelo IPCA, os valores mais do que dobraram.

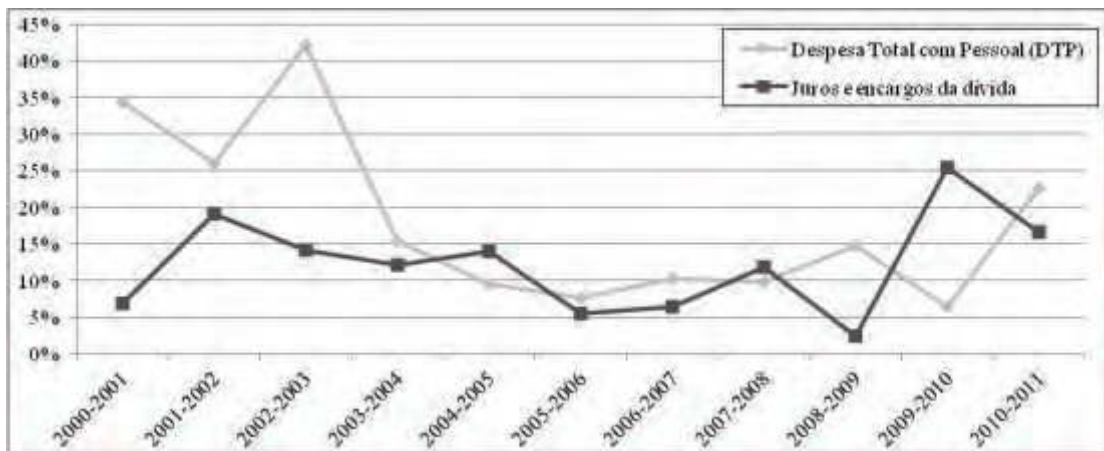
Portanto, constata-se que os valores originais

das despesas com pessoal deram a impressão de significativo aumento da receita e das despesas do Estado de Santa Catarina no período. Porém, ao realizar o ajuste monetário pelo IPCA, observa-se que as variações tornam-se mais moderadas e compatíveis com a evolução das receitas.

4.4 Despesa com pessoal x juros e encargos da dívida pública fundada

Os juros e os encargos da dívida pública dizem respeito aos valores despendidos com juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio 2001. (STN, 2001) Face o exposto, torna-se relevante analisar também a evolução dos valores realizados a título de juros e encargos da dívida pública fundada, traçando-se um paralelo comparativo com as despesas com pessoal, na forma externada no Gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1 – Evolução da despesa total com pessoal (%) comparada aos juros e encargos da dívida pública (%) do Estado de Santa Catarina



Fonte: Elaborado pelos autores com base no demonstrativo do Balanço Geral do Estado (SEF/SC, 2000 a 2011).

Evidencia-se, por meio do Gráfico 1, que a variação acumulada da despesa total com pessoal de 2000 a 2011 foi de 350,44%, ao contrário dos juros e encargos da dívida pública que variaram 593,38%. Constata-se que, no período em estudo, o Governo de Santa Catarina elevou mais os juros e encargos da dívida pública do que a despesa com pessoal dos

servidores, que contribuem ou contribuíram para a prestação de serviços do Estado.

4.5 Despesa com pessoal x Produto Interno Bruto

O Produto Interno Bruto (PIB) compreende o somatório – em valores monetários de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região –,

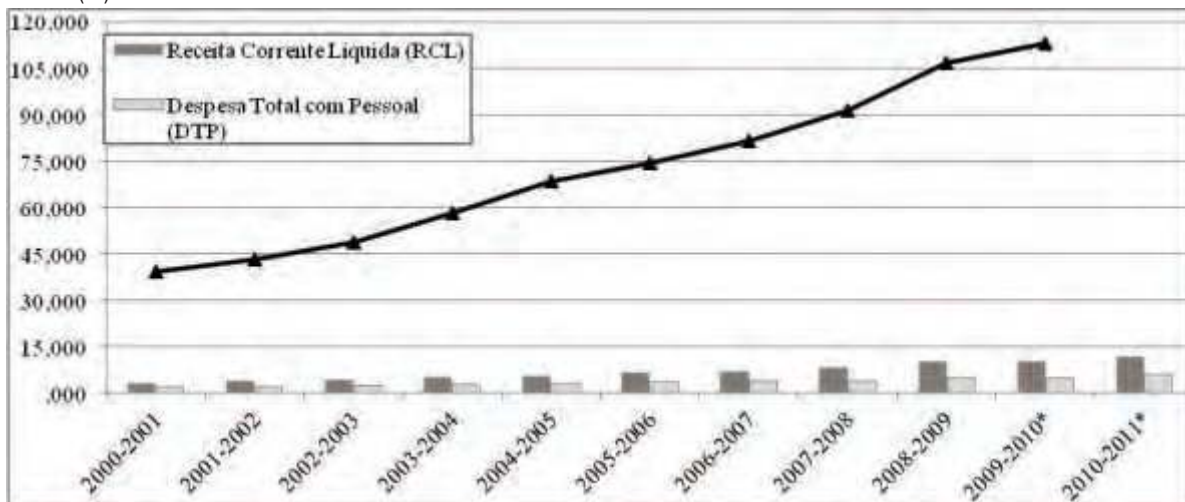
durante um período específico. O PIB é comumente utilizado com o objetivo de mensurar a atividade econômica de uma região.

Portanto, para fins de complementação deste estudo, analisa-se também a evolução do PIB do Estado catarinense em comparação às despesas com pessoal e a receita corrente líquida, conforme Gráfico 2 adiante. Alerta-se que os valores do PIB referentes aos anos

2010 e 2011 não estavam disponíveis até o momento da pesquisa. (IBGE, 2012b)

Vislumbra-se que na série histórica de doze anos, as três variáveis obtiveram trajetórias semelhantes de evolução, destacando-se que de 2009 para 2010 a despesa com pessoal obteve a maior evolução em relação à receita corrente líquida em termos percentuais.

Gráfico 1 – Evolução da despesa total com pessoal e da receita corrente líquida (%) comparada à evolução do PIB (%) do Estado de Santa Catarina



Fonte: Elaborado pelos autores com base no demonstrativo da Diretoria de Contabilidade Geral da SEF/SC (2000 a 2009) e SEF/SC (2010 e 2011) e nos dados do IBGE (2012b).

Dalmonech, Teixeira e Sant'Anna (2011) consideram que os estados com maior PIB, incluindo Santa Catarina, foram penalizados pela LRF, que desempenhou maior pressão sobre eles, provocando a redução das receitas com relação ao somatório da receita total dos estados, enquanto que os estados de menor PIB aumentaram sua participação.

Adicionalmente, a RCL representou cerca de 9% do PIB do Estado no período, enquanto que a despesa com pessoal chegou a representar o máximo de 5,24% em 2002. Semelhante a isto, Gobetti (2010) ao analisar o ajuste fiscal nos estados brasileiros de 1986 a 2006, constatou que a RCL se manteve mais ou menos estabilizada em torno de 10% do PIB.

Sendo assim, extrai-se que o PIB tem evoluído menos do que a RCL e a DTP, evidenciando que a LRF provocou redução no desempenho do PIB do

Estado; que em geral a RCL tem superado a DTP em termos de evolução percentual; e que a RCL e a DTP têm representado cerca de 14% da soma dos valores monetários de todos os bens e serviços finais produzidos no Estado.

5 CONCLUSÕES

A presente pesquisa foi norteada pelo objetivo de delinear a composição e a evolução das despesas com pessoal nos Poderes e órgãos do Estado de Santa Catarina, no período de 2000 a 2011. Com a finalidade de alcançar este objetivo, utilizou-se 10 demonstrativos da despesa com pessoal que estavam disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), enquanto que os demonstrativos referentes aos anos de 2010 e 2011 foram solicitados à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC).

Foi possível observar a situação das despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público do Estado (MPE), incluindo os valores da receita corrente líquida (RCL) do Estado, em relação aos limites estabelecidos, desde a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O ajuste monetário dos valores originais foi realizado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), permitindo uma visualização da evolução real das receitas e despesas.

A série histórica de doze anos dos dados do Estado de Santa Catarina, focados em informações contábeis publicadas, permitiu concluir que o Poder Executivo ultrapassou todos os limites apurados em 2000 e 2002. Nos anos de 2003 a 2005, os limites de alerta e prudencial foram extrapolados.

O Poder Legislativo conservou suas despesas com pessoal abaixo do limite máximo de 3% da RCL de 2000 a 2011. Tanto a Assembleia Legislativa quanto o TCE/SC obtiveram percentuais variados no período.

O Poder Judiciário não atingiu qualquer dos limites apurados nos doze anos. Não chegou sequer ao limite de alerta que representa 90% do limite máximo. Em 2011, apesar de ter atingido o maior valor absoluto, ficou abaixo do limite de alerta em R\$ 27,5 milhões e do limite prudencial em R\$ 68,9 milhões.

O MPE excedeu ao limite de alerta desde 2002 e assim permaneceu até o ano de 2007. Com redução no valor absoluto da DTP entre os anos de 2007 e 2008, o referido órgão se manteve enquadrado em todos os limites da LRF de 2008 a 2011.

O Estado de Santa Catarina, como ente, ultrapassou todos os limites para as despesas com pessoal apenas no ano de 2000. Entretanto, nos anos de 2001 e 2005, o limite de alerta foi extrapolado, assim

como nos anos de 2002 a 2004 o limite prudencial foi excedido.

O aumento da RCL do Estado de Santa Catarina foi de 319,44%, de 2000 a 2011, em valores monetários originais. Entretanto, ao realizar o ajuste dos valores conforme o IPCA, o crescimento passa a ser de 108,57% no período. A DTP do referido Estado ascendeu 74,28%, considerando o ajuste pelo IPCA de 2000 a 2011. Portanto, houve uma evolução maior na composição da RCL do Estado, que não foi totalmente acompanhada pelo aumento na DTP.

Quanto à complementação deste estudo, percebeu-se que os gastos havidos com juros e encargos da dívida pública fundada costumam elevar mais do que o gasto com o pessoal prestador de serviços públicos. A variação acumulada da despesa total com pessoal de 2000 a 2011 foi de 350%. Ao contrário disso, os juros e encargos da dívida pública variaram em 593%.

A RCL representou cerca de 9% do PIB do Estado no período, enquanto que a despesa com pessoal chegou a representar o máximo de 5,24% em 2002. Da mesma forma, Gobetti (2010), ao analisar o ajuste fiscal nos estados brasileiros de 1986 a 2006, constatou que a RCL se manteve mais ou menos estabilizada em torno de 10% do PIB.

Para pesquisas posteriores, sugere-se que sejam observadas e analisadas a composição e a evolução das despesas com pessoal, realizando-se uma comparação com outros estados da Região Sul e do país. Adicionalmente, recomenda-se avaliar o desempenho da despesa com pessoal em comparativo a outras variáveis e índices, para percepção de efeitos inflacionários sob diferente ótica e, ainda, verificar o cumprimento dos entes públicos em relação a legislações anteriores à LRF.

REFERÊNCIAS

BACEN – Banco Central do Brasil. **Regime de metas para inflação**. Diretoria de Política Econômica. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/gci/port/focus/FAQ10-Regime%20de%20Metas%20para%20a%20Infla%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

BENDLIN, J. **A lei de responsabilidade fiscal e os efeitos sobre a gestão fiscal**: estudo de caso em municípios do Estado do Paraná. 2002. 109 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2002.

BIRCK, L. G., SHIKIDA, P. F. A., SCHALLENBERGER, E. O município na Lei de responsabilidade fiscal. **Revista brasileira de gestão de negócios**, v. 6, n. 16, p. 15-28, 2004.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%E7ao_Compilazdo.htm#adct>. Acesso em: 09 out. 2011. 1988a.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 19 set. 2011.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_0/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm>. Acesso em: 19 set. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 19 set. 2011.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 1**, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 09 out. 2011. 1969a.

BRASIL. **Lei Complementar n. 82**, de 27 de março de 1995. Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp82.htm>. Acesso em: 09 out. 2011.

BRASIL. **Lei Complementar n. 96**, de 31 de maio de 1999. Disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp96.htm>. Acesso em: 09 out. 2011.

BRASIL. **Lei Complementar n. 101**, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 22 set. 2011.

CHAGAS, V. J. Indicadores de gestão financeira na Prefeitura municipal de Ji-Paraná/RO. 2003. 142 f. **Dissertação** (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2003.

DALMONECH, L. F.; TEIXEIRA, A., SANT'ANNA, J. M. B. O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 nas finanças dos estados brasileiros. **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v.45, n.4, p. 1173-1196.

FANTIN, M. S. C.; PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. A evolução das despesas com pessoal no Município de Videira (SC) e sua observância aos limites desde a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal. In: CONGRESSO UFSC DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 3., 2009, Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: UFSC, 2009. Disponível em: <<http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/3CCF/20090730200918.pdf>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

GOBETTI, S. W. Ajuste fiscal nos estados: uma análise do período 1998-2006. **Revista de economia contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, 2010.

Governo do Estado de Santa Catarina. **Informações sobre o Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.sc.gov.br/conteudo/santacatarina/geografia/paginas/localizacao.html>>. Acesso em: 07 nov. 2011.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Dados do censo publicado no Diário Oficial da União do dia 04/11/2010**. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/dados_divulgados/index.php?uf=42>. Acesso em: 07 nov. 2011.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultinpc.shtm>. Acesso em: 30 abr. 2012. (2012a)

- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tabelas completas**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/contasregionais/2009/default_zip_uf.shtm>. Acesso em: 17 mai. 2012. (2012b)
- MACHADO, M. F. **A introdução da Lei de responsabilidade fiscal no contexto da reforma do Estado**: uma análise dos resultados dos governos estaduais. 2004. 117 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2004.
- MELLO, G. R., SLOMSKI, V., CORRAR, L. J. Estudo dos reflexos da Lei de responsabilidade fiscal no endividamento dos estados brasileiros. **Contabilidade, gestão e governança**, Brasília, v. 8, n. 1, 2005.
- MILESKI, H. S. Limite constitucional para a despesa com pessoal ativo e inativo – uma visão conforme a realidade jurídica. **Interesse público**, Sapucaia do Sul, n. 11, p.87-103, 2001.
- NAKAGUMA, M. Y., BENDER, S. A emenda da reeleição e a Lei de Responsabilidade Fiscal: impactos sobre ciclos políticos e performance fiscal dos Estados (1986-2002). **Economia Aplicada**, Ribeirão Preto, v.10, n.3, p. 377-397, 2006.
- PERES, L. B. **A contabilidade governamental em face da lei de responsabilidade fiscal**: o caso do estado de Goiás. 2003. 181 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2003.
- SANTOLIN, R., JAYME JÚNIOR, F. G., REIS, J. C. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. **Estudos econômicos**, São Paulo, v.39, n.4, p. 895-923, 2009.
- SANTOS, S. R. T., ALVES, T. W. O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal no desempenho financeiro e na execução orçamentária dos municípios no Rio Grande do Sul de 1997 a 2004. **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 1, p. 181-208, 2011.
- SEF/SC – Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina. **Demonstrativos das despesas com pessoal (2000 a 2009)**. Diretoria de Contabilidade Geral da SEF. Disponível em: <<http://www.tce.sc.gov.br/web/contas/estatistica-estadual/basededados>>. Acesso em: 17 out. 2011.
- SEF/SC – Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina. **Gastos com pessoal segundo a LRF versus desembolso efetivo (2010 e 2011)**. Diretoria de Contabilidade Geral da SEF. Disponível em: <http://www.sef.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=262&Itemid=26>. Acesso em: 17 out. 2011.
- SEF/SC - Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina. **Balanço Geral do Estado (2000 a 2011)**. Disponível em: <<http://www.sef.sc.gov.br/relatorios/dcog/balan%C3%A7o-geral-do-estado>>. Acesso em: 18 abri. 2012.
- STN – Secretaria do Tesouro Nacional. **Portaria Interministerial n.º 163**, de 4 de maio de 2001. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2010_25ago2010.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2012.
- TUON, R.; SANSON, J. R.; SEABRA, F. Despesas com pessoal versus despesas totais: o caso do Estado de Santa Catarina. **Análise**, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 5-26, 2006.

ENDEREÇO DOS AUTORES:

PAULA DE SOUZA

Travessa Hélio Trilha, 108 - Itacorubi
88034-388 | Florianópolis/SC
E-mail: pauladesouza@grad.ufsc.br

ORION AUGUSTO PLATT NETO

Campus Universitário - Trindade
Departamento de Ciências Contábeis
88040-970 | Florianópolis/SC
E-mail: orionplatt@cse.ufsc.br

Submissão: 01/07/2012

Aceito para publicação: 21/09/2012